



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 14 DE MAIO DE 2026

Altera os incisos I, II e XII, acrescenta os incisos XV e XVI e altera os §§ 2º e 3º, revogando o § 1º do art. 3º da Lei Municipal Nº 2.750, de 19 de outubro de 2016.

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e XII, acrescentados os incisos XV e XVI e alterados os §§ 2º e 3º, do art. 3º da Lei Municipal Nº 2.750, de 19 de outubro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - pelo titular da Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - 1 (um) representante do Setor Pedagógico da SME;

[...]

XII - 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

[...]

XV - 1 (um) representante da Comissão de Educação, Desporto e Saúde da Câmara Municipal de Vereadores;

XVI - 1 (um) representante de famílias de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições que demandem suporte especializado.

§ 1º (revogado).

§ 2º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes titulares a que se referem os incisos I a XVI deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos correspondentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, DE
14 DE MAIO DE 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 039, de 14 de maio de 2026, tem por finalidade promover adequações na composição do Fórum Municipal de Educação - FME, em razão de atualização administrativa e ampliação da representatividade institucional e social do colegiado.

a) Incisos I e II - A alteração decorre da atualização da denominação da Secretaria Municipal de Educação - SME, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Nº 031/2023.

b) Inciso XII - A Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Novo FUNDEB, promoveu alterações estruturais no fundo, incluindo sua denominação e reforçando a valorização dos profissionais da educação, o que demanda adequação normativa local.

c) Incisos XV e XVI - As alterações promovem a ampliação da representatividade no Fórum Municipal de Educação, com a inclusão de representante da Comissão de Educação, Desporto e Saúde da Câmara Municipal de Vereadores e de representante de famílias de pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições que demandem suporte especializado.

A medida fortalece a gestão democrática da educação, em consonância com o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, e com a Lei Nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), além de reforçar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais.

A inclusão de famílias de pessoas com deficiência e demais condições específicas também se alinha à Lei Nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e à Lei Nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), além das diretrizes do Plano Nacional de Educação.

d) A revogação do § 1º decorre de sua redundância em relação ao § 2º, sendo promovida reorganização normativa para maior clareza e técnica legislativa.

e) O § 3º foi ajustado em razão da ampliação da composição do Fórum, com o objetivo de adequação estrutural do dispositivo.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal